

## RECURSO 2017010210

### ASSUNTO

A Recorrente apresenta recurso contra o resultado do Gabarito Oficial Preliminar do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2017, para o cargo de Procurador do Município, em relação à Questão n. 47.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Recorrente encaminhou arquivo contendo o Formulário para Recurso Administrativo no qual apresenta recurso contra o resultado da Questão n. 47, apresentando os seus argumentos baseando-se no Estatuto da Advocacia e da OAB, mais precisamente o Capítulo II dos direitos dos advogados, artigos 6º e 7º, entendendo que a alternativa correta é a “B” e não a “D”, requerendo a correção da alternativa, como segue abaixo.

CONFORME GABARITO PRELIMINAR DA QUESTÃO 47, CONSTA LETRA D, REQUER A ALTERAÇÃO PARA LETRA B SOB AS SEGUINTE RAZÕES:

~~O INCLUI A ALTERNATIVA~~

A AFIRMATIVA II ENCONTRA-SE VERDADEIRA, CORROBORANDO O GABARITO CORRETO LETRA B, COM BASE NA LEI FEDERAL n.º 7.906/1994 - ESTATUTO DA ADVOCACIA, EM SEU ARTIGO 6º, PARÁGRAFO ÚNICO ESTABELECE:

“AS AUTORIDADES, OS SERVIDORES PÚBLICOS E OS SERVENTIÁRIOS, DEVEM DISPENSAR AO ADVOGADO, NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO (ARTIGO 1º §1º LEI 7.906/1994) CONDIÇÕES ADEQUADAS AO SEU DESEMPENHO” (grifo meu).

CONFORME FUNDAMENTO LEGAL EXPOSTO, REQUER A INCLUSÃO DA AFIRMATIVA II SENDO CORRETA, E A POSTERIOR ALTERAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR PARA LETRA B.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO ADVOGADO<sup>11</sup>

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.



ESTADO DE GOIÁS  
Município De Uruaçu

## CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2017



Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Art. 7º São direitos do advogado:

- I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;
- II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;<sup>12</sup>
- III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incommunicáveis;
- IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;<sup>13</sup>

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas, ~~assim reconhecidas pela OAB~~, e, na sua falta, em prisão domiciliar;<sup>14</sup>

VI - ingressar livremente:

- a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
- b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;
- c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;
- d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deve comparecer, desde que munido de poderes especiais;

### DECISÃO

Assim, assiste razão à Recorrente, apesar de ter se baseado no Estatuto da Advocacia e da OAB, ao invés de ter se baseado na Lei Municipal n. 1.946/2017, que trata das funções e prerrogativas do cargo de Procurador do Município que, pela leitura da lei houve equívoco na indicação da alternativa correta para a Questão n. 47e, em função dos fatos expostos, a Banca Julgadora da FESG para Recursos referentes ao Edital n. 001/2017, do município de Uruaçu (GO), por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, DAR-LHE provimento, determinando a imediata correção do Gabarito Oficial Preliminar, que na Questão n. 47 deverá figurar como resposta a alternativa “B”. A questão não será anulada, conforme previsão do subitem 11.9 do Edital n. 001/2016.

INTIME-SE a Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito (2018).

Prof. Me. André Luís dos Santos Carvalho  
Presidente da Banca Julgadora da FESG - Área de Direito  
Concurso Público de Uruaçu (GO)  
Edital n. 001/2017